



definidos como obrigatórios e ofertados pela Escola de Governo;
§2º. o restante da carga horária necessária à certificação será ofertada em cursos optativos, pré-selecionados em modalidade presencial ou à distância e disponibilizados nos sítios da Superintendência da Escola de Governo -<http://www.escoladegoverno.go.gov.br/> - e Controladoria-Geral do Estado <http://www.controladoria.go.gov.br/cge/index.php>.

Art. 6º. Para efeitos de cômputo da carga horária referida no artigo anterior, poderão ser aceitos ainda cursos cujos certificados tenham sido emitidos pela Escola de Governo a partir de 1º de janeiro de 2017, desde que contemplem carga horária e conteúdo equivalentes aos ofertados.

§1º. Os cursos referidos no caput serão submetidos à avaliação para efeitos de aceitação e validação.

Art. 7º. Cumpridos os requisitos acima elencados estará o servidor certificado no Programa de Compliance Público de Goiás.

Art. 8º. A Certificação será homologada pela Escola de Governo

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 147500

Portaria nº 267/2019 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando a Instrução Normativa nº 004/2019 RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Certificação em Compras Governamentais no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria considera-se Certificação em Compras Governamentais o atesto do conhecimento em assuntos relacionados a Aquisições, Contratações e Atividades congêneres na Administração Pública.

Art. 3º. A Certificação de que trata o artigo anterior é composta por 5 (cinco) formações:

- I - Formação Básica
- II - Formação de Pregoeiro
- III - Formação em Gestão de Contratos
- IV - Formação em Gestão de Estoque
- V - Formação Avançada

Art. 4º. A carga horária total é de 200 (duzentas) horas, das quais:

§1º. Formação Básica: 72 (setenta e duas horas) - Porta de entrada para a Certificação Profissional e pré-requisito para as demais formações. É composta por 3 (três) cursos:

- I - Básico de Licitações e Contratos - 40 (quarenta) horas
- II - Elaboração de Termos de Referência - 16 (dezesesseis) horas
- III - Dispensa e Inexigibilidade - 16 (dezesesseis) horas

§2º. Formação de Pregoeiro: 36 (trinta e seis) horas - Servidor habilitado a executar atividades/atribuições inerentes à função de pregoeiro. Para obter esta formação, o servidor deverá ter concluído a formação básica e ainda cursar os seguintes cursos:

- I - Elaboração de Editais - 16 (dezesesseis) horas
- II - Formação de Pregoeiros - 20 (vinte) horas

§3º. Formação em Gestão de Contratos: 20 (vinte) horas - Servidor apto a gerir contratos. Para obter esta formação, o servidor deverá ter concluído a formação básica e ainda cursar o seguinte curso:

- I - Gestão e Fiscalização de Contratos - 20 (vinte) horas

§4º. Formação em Gestão de Estoque: 20 (vinte) horas - Servidor apto a gerenciar estoques. Para obter esta formação, o servidor deverá ter concluído a formação básica e ainda cursar o seguinte curso:

- I - Gestão de Estoques: 20 (vinte) horas

§5º. Formação Avançada: 52 (cinquenta e duas) horas - Pré-requisito para Certificação. Para obter esta formação, o servidor deverá ter concluído todas as formações anteriores contempladas nos parágrafos §1º ao §4º e ainda cursar os seguintes cursos:

- I - Regime Diferenciado de Contratações: 16 (dezesesseis) horas
- II - Registro de Preços: 12 (doze) horas
- III - Organizações Sociais e Parcerias Público-Privadas: 12 (doze) horas
- IV - Instrução Processual: 12 (doze) horas

Art. 5º. A Formação Básica é obrigatoriamente a formação inicial desta Certificação, bem como a Formação Avançada a que qualifica o servidor para o Teste de Conhecimento.

Art. 6º. É facultada a realização das formações intermediárias em formato não sequencial;

I - Para obter uma formação é obrigatório que o servidor conclua de forma satisfatória todos os cursos nela contemplados.

Art. 7º. A obtenção de todas as formações não implica automaticamente na Certificação do servidor, ao que será necessário o cumprimento do requisito estabelecido para o atesto.

§1º. O requisito de que trata o item anterior é a aprovação em Teste de Conhecimento a ser aplicado após a oferta de todas as formações que compõem um ciclo da Certificação.

Art. 8º. Para efeitos de cômputo da carga horária referida no art. 4º, discriminadas em seus parágrafos e incisos, poderão ser aceitos cursos cujos certificados tenham sido emitidos pela Escola de Governo e a partir de 1º de janeiro de 2017, desde que contemplem carga horária e conteúdo equivalentes aos ofertados.

§1º. Os cursos referidos no caput serão submetidos à avaliação para efeitos de aceitação e validação.

Art. 9º. O servidor terá o prazo máximo 12 (doze) meses para a conclusão da Certificação, a contar do início da primeira formação.

I - No prazo de 12 (doze) meses serão ofertados no mínimo 02 (dois) ciclos completos da Certificação em Compras Governamentais.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de execução total dos ciclos, suspendem-se os prazos acima mencionados.

Art. 10º. Cumpridos os requisitos acima elencados estará o servidor certificado em Compras Governamentais.

Art. 11º. A Certificação será homologada pela Escola de Governo.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 147501

Instrução Normativa nº 004/2019

Institui o Programa de Certificação da Escola de Governo no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no art. 11 do Decreto Estadual nº 9.462, de 11 de julho de 2019 e considerando que a Superintendência da Escola de Governo vinculada a esta Secretaria:

Promove a formação, a capacitação e o desenvolvimento de pessoas, produzindo conhecimento estratégico e fomentando a inovação na administração pública,

Busca o desenvolvimento, a aplicação e a disseminação de técnicas e instrumentos de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, por meio da qualificação continuada de seus servidores e,

Considerando ainda, um novo modelo de pensar a gestão pública, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Certificação da Escola de Governo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º. Delegar a Escola de Governo, segundo suas competências, as ações de planejar, coordenar e implementar Programa de Certificação para funções da gestão pública considerando as necessidades das áreas finalísticas gestoras de negócio e as formações necessárias para certificação e habilitação nas respectivas funções. O Programa de Certificação poderá abarcar programas específicos, conforme as áreas a serem atendidas.

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se Certificação o atesto da aptidão do servidor para atuação em área específica.

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa os termos de que trata o artigo anterior são assim definidos:

I - Certificação: o atesto dos conhecimentos e habilidades necessários ao desenvolvimento de funções específicas, possibilitando atuação em setor que necessite de conjunto mínimo de conhecimentos basilares e inter-relacionados para o desempenho das atividades;

II - Aptidão: conhecimentos e habilidades necessários ao desenvolvimento de funções específicas;

III - Área específica: setor cuja atuação necessite de um conjunto mínimo de conhecimentos basilares e inter-relacionados para o



desempenho das atividades.

Art. 5º. A Certificação é composta por um conjunto de formações cujos cursos guardem complementariedade entre si.

Art. 6º. A Formação a que se refere o art. 5º é aquela cujo agrupamento de 1 (um) ou mais cursos componham um módulo fechado de capacitação, pré-definida e estabelecida, objetivando atender de forma sistemática e organizada o aprendizado voltado ao atendimento da demanda.

§1º. Os cursos serão agrupados conforme conteúdos afins, de modo a alicerçar e sedimentar o conhecimento pretendido em cada formação.

I - É facultada a oferta de formações e/ou cursos em formato sequencial;

II - Para obter uma formação é obrigatório que o servidor conclua de forma satisfatória todos os cursos nela contemplados.

§2º. A obtenção de todas as formações não implica automaticamente na Certificação do servidor, ao que será necessário o cumprimento do requisito estabelecido para o atesto.

Art. 7º. A carga horária mínima da Certificação nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa é de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 8º. Caberá a Escola de Governo encaminhar a esta Secretaria Programas de Certificações que atendam às Ações Governamentais, conforme preconiza o art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 9º. A Certificação será homologada pela Escola de Governo.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 147497

**EXTRATO DO CONTRATO nº 013/2019 - CONTRATO CELG
CCER GOV nº 589/2019 e CUSD GOV nº 574/2019**

Processo: 201900005013097

Contratante: Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Contratado: CELG DISTRIBUIDORA S.A. - CELG D que transferi o controle social para ENEL BRASIL S.A - ENEL.

Objeto: Contratação para fornecimento de energia elétrica em alta tensão segundo a estrutura de tarifa - sazonal - Modalidade Horário Verde, Subgrupo Tarifário A4 (alta tensão), para uso exclusivo na respectiva unidade consumidora continuada, com recebimento de energia em tensão (alta) superior a 2,3 kilovolts, com transformador próprio e exclusivo para esta unidade consumidora, com tensão de fornecimento 13800 V, para tensão da Medição 380V e com Potência da Subestação 112,50 KVA, para uso exclusivo na unidade consumidora cadastrada (UC) nº 11071916, denominada Av. Universitária, nº 609, Secretaria de Cidadania (sede), Setor Leste Universitário, Goiânia - GO.

Valor Estimado Mensal em: R\$ 10.745,50 (dez mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Valor Estimado Global em: R\$ 128.946,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais).

Vigência: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses.

Data da assinatura: 16/09/2019.

Data da outorga: 16/09/2019.

Assina pela PGE: Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente, neste ato representada pelo Dr. Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior.

Assina pela SEAD: Bruno Magalhães D'Abadia.

Assina pela CONTRATADA: Gabriela Miguel Fraga

Protocolo 147539

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento e
Inovação**

EXTRATO DE PORTARIA DE GESTOR

Portaria nº 571/2019 - SEDI. O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201917647000094, resolve designar o seguinte servidor, para atuar como Gestor do Contrato nº 029/2018, firmado com a empresa TIM

S/A, CNPJ Nº 04.206.050/0001-80, Gestor: GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDÃO; Goiânia - Go, em 13/09/2019.

Protocolo 147513

EXTRATO DE PORTARIA DE GESTOR

Portaria nº 572/2019 - SEDI. O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201914304002577, resolve designar os seguintes servidores, para atuar como Gestor/ Fiscal e substituto do Gestor do Contrato nº 016/2019, firmado com a empresa INGRAN MICRO DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.771.935/0002-15, Gestor: Breyner Jackson Resende Monteiro e Bruno Lopes Lisita; Goiânia - Go, em 13/09/2019.

Protocolo 147545

EXTRATO DE PORTARIA DE GESTOR

Portaria nº 569/2019 - SEDI. O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201914304002924, resolve designar os seguintes servidores, para atuar como Gestor/ Fiscal e substituto do Gestor do Contrato nº 015/2019, firmado com a empresa CLARO S/A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, Gestor: Breyner Jackson Resende Monteiro e Amarildo Ribeiro de Souza; Goiânia - Go, em 13/09/2019.

Protocolo 147558

EXTRATO DE PORTARIA DE GESTOR

Portaria nº 568/2019 - SEDI. O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e conforme a instrução do Processo nº 201914304002971, resolve designar os seguintes servidores, para atuar como Gestor/ Fiscal e substituto do Gestor do Contrato nº 014/2019, firmado com a empresa OI S/A, CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, Gestor: Breyner Jackson Resende Monteiro e substituto, Amarildo Ribeiro de Souza; Goiânia - Go, em 13/09/2019.

Protocolo 147567

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede na Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do processo 201914304002577, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 2018/0560 (https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=10779726&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=14350&infra_hash=a12a70f5025b7fed92b078592b-cba82a595f59ef17eab1018db9d4cd54409e09) da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE do Governo do Estado do Ceará, na condição de "órgão não partícipe" preconizada no http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm, para contratação da empresa detentora do registro visando à aquisição do objeto a seguir especificado:

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário

Protocolo 147391